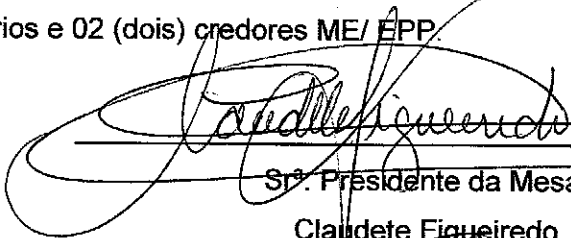


CASA DE FREIO COM. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' E
WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO: 25-04-2018

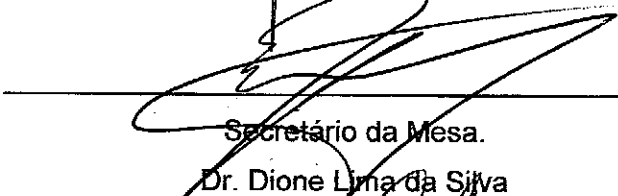
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e dezoito minutos da manhã, na Rodovia RSC 453, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.17.0000639-9, que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul apregou os presentes e encerrou a lista de presença. O Dr. Dione Lima da Silva, inscrito na OAB/RS 51.545, procurador da Caixa Econômica Federal, atuou como secretário da mesa. Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de segunda convocação. A Administradora Judicial declarou aberta a solenidade, tendo, de imediato, passado a palavra ao procurador das recuperandas, Dr. Gustavo Chagas Guerra Mello, inscrito na OAB/R\$ 57.341, que ponderou que o plano originalmente apresentado não foi bem aceito pelos credores, apresentando-se necessária a realização de modificações, tendo pugnado o prazo de 60 dias de suspensão. A Administradora Judicial solicitou que o plano fosse disponibilizado até o dia 11-06-2018, fins de viabilizar a disponibilização no site www.admnistradorajudicial.adv.br, o que foi aceito pelas recuperandas. O Conglomerado Bradesco S/A (banco e cartões) formulou os seguintes questionamentos acerca do plano de recuperação judicial: "(a) cláusula 4.2 (a1) quais bens podem ser alienados através do PRJ, (a2) a informação de que o valor angariado com a alienação poder ser empregado na atividade das empresas para fomentar o fluxo de caixa e também na satisfação dos créditos caso isso ocorra qual será a proporção destinada ao pagamento dos credores, (a3) caso sejam vendidos os bens objeto de alienação fiduciária, havendo concordância do credor, será reservada a quantia necessária para pagamento do crédito não sujeito, (b) cláusula 6.1 e 6.2 o pagamento do plano está condicionado ao fluxo de caixa e (c) laudo de avaliação dos bens, fl. 713 – o maquinário alienado ao Bradesco não consta na relação apresentada (centro de usinagem), se este bem compõe o ativo da empresa Windberg e se o mesmo pretende ser alienado através do plano". O Bradesco e as recuperandas ajustaram que as respostas dos questionamentos deverão constar no modificativo ao plano de recuperação judicial. Foi postulada a suspensão da solenidade pelo prazo de

1

60 (sessenta) dias. Passada a votação do pedido de suspensão, obteve-se a aprovação por 100% dos créditos presentes, restando aprazada como **data da continuidade da solenidade o dia 27-06-2018, às 13 horas e 30 minutos**, no mesmo local, ficando todos os credores intimados, dispensada a publicação de edital, vez que se trata de ato único, iniciado nesta data e que poderá contar apenas com os credores presentes nesta oportunidade. A Administradora Judicial consigna que não foi contabilizada a presença e voto do credor BG Ferramentas Indústria Ltda em virtude da não apresentação da procuração no prazo legalmente estatuído, tendo sido realizada anotação na lista de presença. Ainda, na planilha de votação foram grifados em amarelo os credores que não detêm poder de voto em virtude de possuírem parentesco com os sócios das recuperandas, conforme artigo 43, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. O Banrisul postulou a consignação do seguinte: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”*. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo procurador da recuperanda, 02 (dois) credores privilegiados/trabalhistas, 02 (dois) credores quirografários e 02 (dois) credores ME/ EPP.



Sr. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo

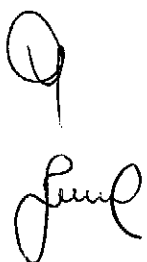


Secretário da Mesa.
Dr. Dione Lima da Silva



CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'
p.p. Gustavo Chagas Guerra Mello – OAB/R\$ 57.341.




2

Maia Pom Kotkiewicz

Astor Barth

Credor Privilegiado/ Trabalhista

Maia Pom Kotkiewicz

Douglas Ricardo Sprandel

Credor Privilegiado/ Trabalhista

Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Credor Quirografário – Pedido de Consignação

[Signature]

Banco Bradesco S/A

Credor Quirografário – Pedido de Consignação

[Signature]
Astrodiesel Ltda

Credor ME/ EPP

[Signature]
CG Serviços Contábeis

Credor ME/ EPP

[Signature]

[Signature]

[Signature]